NOVOS PARADIGMAS PARA AS RELAÇÕES DE TRABALHO

Osvaldo Martines Bargas

Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e coordenador-geral do Fórum Nacional do Trabalho

A reforma das legislações sindical e trabalhista é uma das prioridades do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Para isso foi criado o Fórum Nacional do Trabalho (FNT) no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde, por meio do diálogo e da negociação, trabalhadores, governo e empregadores buscam construir propostas de alterações no sistema legal. O objetivo é adequar as leis e as instituições que regulam o trabalho no Brasil às novas exigências do desenvolvimento nacional e do mundo do trabalho. É preciso lembrar que a base da legislação atual data da primeira metade do século passado, quando a força de trabalho brasileira se concentrava no campo, indústria e comércio tinham quase nenhum peso na economia do país e a relação servil ainda era uma realidade em muitas áreas.

Desde a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, o mundo passou por grandes transformações, sobretudo com o surgimento das novas tecnologias e globalização da economia. As mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 e as próprias alterações pontuais na CLT, no entanto, não foram suficientes para estabelecer um marco normativo eficiente nas relações de trabalho e ainda criaram situações contraditórias com a legislação consolidada. Uma das conseqüências disso é a avalanche de sentenças judiciais com interpretações diversas sobre vários aspectos fazendo das leis trabalhistas uma enorme colcha de retalhos.

O governo e grande parte dos representantes dos setores produtivos — trabalhadores e empregadores — concordam que passa da hora de efetuar as mudanças rumo à construção de uma legislação coerente com a realidade e aberta a novas possibilidades no futuro.

A escolha da legislação sindical para iniciar o debate da reforma se deve à convicção deste governo — forjada na experiência de décadas de lutas pelos direitos dos trabalhadores — de que só instituições fortes e verdadeiramente representativas têm condições de promover o entendimento necessário para uma relação capital-trabalho fundamentada no equilíbrio de forças. E uma boa relação entre trabalhadores e empregadores, dentro dos padrões mais avançados do mundo ocidental, certamente contribuirá para a criação de um ambiente propício à geração de empregos, melhor forma de distribuição de renda em uma sociedade moderna.

O FNT foi criado com o objetivo de elaborar essas propostas a partir dos anseios da sociedade e transformá-las em base para a construção dos anteprojetos de lei a serem encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. A decisão do governo de chamar os

representantes dos setores diretamente interessados no assunto para o debate foi norteada pelo espírito democrático da negociação social. Para isso seguimos o modelo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a participação paritária e tripartite de bancadas de trabalhadores, governo e empregadores, formadas com igual número de integrantes e mesmo peso nas negociações.

Por meio de suas entidades representativas nacionais, trabalhadores e empregadores escolheram seus negociadores com base em critérios que consideraram a legitimidade e a representatividade das partes, a importância no cenário nacional, a participação em fóruns e conselhos públicos e a cobertura de todos os setores de atividade econômica. A bancada do governo é composta por servidores do MTE, de outros ministérios relacionados à questão trabalhista, e agentes públicos vinculados aos Poderes Legislativo e Judiciário, que participam a convite do Poder Executivo.

A prática mostrou o acerto da escolha dessa metodologia de trabalho. Nos debates enfrentamos temas que no início se apresentaram com tamanha divergência que pareciam intransponíveis. Mas a qualidade dos negociadores, o bom senso e o espírito construtivo e renovador dos participantes nos permitiram alcançar consenso em quase todos os itens. Chegamos a um acordo sobre novo modelo de Organização Sindical, estabelecemos os princípios que nortearão a Negociação Coletiva e o novo Sistema de Composição de Conflitos.

O resultado dessa primeira etapa da reforma consagrou a mesa de negociações como melhor local para se resolver as diferenças entre trabalhadores e empregadores. O relatório final do trabalho é um grande exemplo disso; as diretrizes que estão fixadas não representam o desejo inicial de nenhuma das partes que negociaram. E esta é uma das marcas do sucesso da negociação: todos cederam um pouco para que a sociedade brasileira ganhe muito. Os maiores benefícios serão, sem dúvida, a redução significativa das reclamações trabalhistas ajuizadas na Justiça do Trabalho a cada ano, a diminuição da ocorrência de greves, o aumento da representatividade dos sindicatos e o fim dos sindicatos de fachada, que só existem para cobrar taxas de trabalhadores e empresários.

SINDICATOS REPRESENTATIVOS

A representatividade das instituições é uma das premissas do novo sistema de organização sindical desenhado no FNT. Dos sindicatos às centrais, todos terão de comprovar percentuais mínimos de representação dos trabalhadores ou empregadores dos ramos de atividade de suas bases. Mas, ao contrário do que acontece hoje, a estrutura organizacional dos trabalhadores será diferente do modelo dos empregadores. Enquanto o patronato manteve a estrutura confederativa, os trabalhadores decidiram que as centrais serão as instâncias máximas de sua estrutura, com personalidade jurídica sindical.

O monopólio da representação sindical também foi quebrado. Sem desprezarmos quase um século de história do sindicalismo brasileiro, avançamos muito em relação à unicidade prevista no artigo 8º da Constituição Federal. Os sindicatos já existentes ainda poderão pleitear a manutenção da exclusividade da representação; mas, para isso, terão de contar com pelo menos 20% dos trabalhadores de sua base de representação associados a seus quadros. Outra condição para a exclusividade é a adequação dos estatutos a regras democráticas que serão definidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT), a ser criado na nova legislação. Aqueles que não conseguirem atingir essas condições terão as bases abertas à disputa com outros sindicatos que venham a ser criados.

A Contribuição Sindical obrigatória, a Contribuição Confederativa e a Contribuição Assistencial também foram abolidas. Para substituí-las foi criada a Contribuição Negocial, que só poderá ser cobrada pelos sindicatos que realizarem negociações coletivas. No caso dos trabalhadores, o valor da cobrança será limitado a, no máximo, 1% do rendimento líquido do ano anterior, o que dá, em média, 13% do salário líquido de um mês. Hoje, juntando todas as cobranças, os trabalhadores pagam, anualmente à estrutura sindical, em média 25% do salário de um mês. Os sindicatos de empregadores continuarão cobrando um percentual sobre o capital social das empresas. Essa contribuição, no entanto, também estará vinculada às negociações desenvolvidas pelas instituições.

É certo que não chegamos ao modelo de liberdade sindical consagrado na Convenção 87 da OIT e defendido inicialmente pela bancada do governo e por setores importantes dos trabalhadores, mas estamos quebrando as bases de um modelo arcaico que não condiz com uma sociedade democrática. O atual modelo brasileiro foi instituído no regime ditatorial da era Vargas, na mesma época em que modelos parecidos foram implantados em outros países que também viviam regimes autoritários. Foi assim na Itália, sob Mussolini; na Espanha sob Franco; em Portugal com Salazar. Os supostos benefícios desse modelo corporativo criado por Mussolini têm custado um preço elevado. Por ainda não termos alcançado o direito da livre organização sindical, trabalhadores e empregadores amargam a fragmentação de suas representações com a criação de sindicatos de fachada.

Fundados por pessoas sem a menor capacidade de defender os direitos de seus supostos representados, o único objetivo dessas "instituições" é ganhar dinheiro fácil. Não é por outro motivo que os maiores opositores da reforma estão exatamente entre aqueles há décadas encastelados nas direções das entidades sindicais, que sempre ficaram de fora das lutas dos trabalhadores tanto no sentido político quanto de melhores condições de trabalho e vida.

A unicidade e o imposto sindical são os responsáveis pela existência dos mais de 18 mil sindicatos registrados hoje no Brasil e a enxurrada de mais de mil solicitações de criação de novas instituições que a cada ano abarrotam as mesas da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE. Aberrações como "Sindicatos dos cabeleireiros de senhoras e homens de bem", "Sindicato dos condutores de veículos", Sindicatos de empregadores domésticos ou "Sindicato das famílias de Belo Horizonte" não são peças de ficção. Houve quem de fato pleiteasse o registro de tais instituições, se é que assim podem ser chamadas.

NEGOCIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLVER CONFLITOS DE TRABALHO

Todos os anos a Justiça do Trabalho recebe cerca de 2 milhões de novas ações ajuizadas, em sua maioria, por trabalhadores descontentes com o resultado de acordos mal formulados ou conduzidos por instituições que não têm representatividade. Não é de se estranhar, portanto, que um processo demore até dez anos para ser julgado. A falta de regras para a negociação leva também ao constante estouro de greves que poderiam ser evitadas por negociadores instruídos por princípios legais claros. A função da greve, inclusive, tem sido deturpada; não é mais um meio de protesto legítimo quando as negociações não funcionam. Ao contrário, a greve tem sido usada como meio de forçar negociações, o que é um contra-senso em qualquer sistema democrático de relações de trabalho.

Foi para mudar essa realidade que os integrantes no FNT definiram a Negociação Coletiva como o eixo da nova relação entre trabalhadores e empregadores, inclusive no setor público. Essas negociações, no entanto, terão com ponto de partida os direitos definidos em

lei como "inegociáveis". A nova legislação abrirá espaço para negociações em nível nacional, regional, interestadual, estadual, municipal, por empresa ou grupo de empresas.

A metodologia de negociação prevê a renovação automática dos acordos vigentes pelo prazo de 90 dias, quando as partes envolvidas não chegarem a novo acordo antes do vencimento. As partes poderão ainda prorrogar por mais tempo e, nesse período, poderão nomear mediador para auxiliá-las. Caso permaneça o impasse, poderão escolher árbitro público ou privado, que pode vir a ser inclusive um integrante do judiciário trabalhista. Com isso, pretende-se estimular ao máximo a negociação, mas tendo sempre um horizonte para fim do conflito. O FNT propõe ainda a elaboração de regras especiais de negociação coletiva para os trabalhadores dos serviços essenciais e os servidores públicos.

A proposta para a regulamentação do exercício da greve prevê o fim do julgamento das paralisações e assegura o livre direito de manifestação a todos os trabalhadores, inclusive os servidores públicos e aqueles que atuam nos serviços essenciais. Mas o exercício do direito pressupõe responsabilidades para com a sociedade. Nesse sentido, foi definido o aviso prévio da deflagração do movimento aos empregadores e à sociedade.

Sabemos que por mais que possamos estabelecer sistemas democráticos de convivência entre trabalhadores e empregadores, ainda assim essa relação será sempre desigual; por isso é necessário preservar um patamar de direitos inegociáveis dos trabalhadores. Acreditamos que, a partir do momento em que as negociações sejam conduzidas por instituições de trabalhadores e empregadores fortes, bem organizadas e respeitadas pelas categorias que representam, o nível de conflitos na relação será bem menor. Ganha com isso a sociedade brasileira como um todo.

Sabemos, também, que este é apenas o primeiro passo da reforma sindical. Como acontece em toda sociedade democrática, ela será decidida no Congresso Nacional. Esperamos que esta contribuição seja considerada pelos parlamentares. Para o governo esta pode não ser a proposta ideal, pois gostaríamos de ver o Brasil ratificar a Convenção 87 da OIT e conferir ao país, e em especial aos trabalhadores, o direito à liberdade sindical, mas temos certeza de que está é a melhor proposta porque ela é o resultado do entendimento dos dois principais atores, que são os trabalhadores e os empregadores.